



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

Resposta ao Pedido de Esclarecimento Edital 90008/2025 de Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, categoria profissional Auxiliar de Depósito/Armazenista em apoio às atividades realizadas pelas Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio.

À 3L Serviços

Consultado o setor demandante, foram obtidas as seguintes respostas:

1.1. Qual será o valor unitário da diária a ser adotado para fins de ressarcimento pela Administração?

R- Conforme item 5.11 do TR, a saber:

5.11 O valor da diária corresponderá a valor não inferior ao estabelecido pelos sindicatos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o qual poderá ser revisto periodicamente, depois de pedido da Contratada tendo por base os reajustes adotados pelos citados sindicatos.

Caso a Convenção seja omissa, o valor informado será de acordo com os valores médios de hospedagem e alimentação do Município de deslocamento.

1.2. Existe um limite máximo mensal ou anual para o pagamento de diárias por trabalhador?

R- Considerando o caráter eventual não a limite mensal, contudo a eventual execução de deslocamento em que seja necessário o pagamento de diária ficará adstrito ao limite estabelecido no Termo de referência/Contrato (R\$ 10.000,00 - ANEXO IV, PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, quadro RESUMO, detalhado na Observação).

Ressaltamos que este valor é passível de mudança conforme definido em Convenção/Repactuação, Item 5.11).

1.3. Como será feito o ressarcimento à Contratada? Será pago em separado ou estará incluso no faturamento mensal do contrato?

R- Juntamente com a fatura mensal, quando da ocorrência do evento, conforme Item 5.5 do TR, devendo o evento ser destacado/descriiminado na Nota Fiscal da Fatura Mensal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

1.4. Quais comprovantes/documentos serão exigidos da Contratada para que o reembolso das diárias seja autorizado pela Administração?

R- Considerando que o deslocamento somente ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE (item 5.6), os valores serão previamente informados pelo CONTRATANTE (item 5.8) e os meios de Transporte serão viabilizados pelo CONTRATANTE (item 5.14), caberá a CONTRATADA comprovar apenas o pagamento dos valores aos colaboradores (Item 5.5).

1.5. Caso a Administração negue o pagamento de determinadas diárias por considerá-las indevidas, qual será o procedimento a ser adotado? A falta de clareza nessas informações pode comprometer a correta precificação dos custos indiretos e gerar insegurança financeira para a Contratada.

R - Conforme resposta apresentada no item 1.4, o deslocamento somente pode ser realizado por meio de iniciativa do CONTRATANTE previamente informado à CONTRATADA, entendemos que tal questionamento não possui fundamentação.

2.1. Existe um limite máximo mensal de horas extras que poderão ser exigidas de cada trabalhador?

R- As horas extras seguirão o limite legal e a necessidade do serviço.

2.2. Qual o percentual exato de acréscimo que será aplicado ao valor da hora extra? Será de 50% para dias úteis e 100% para domingos/feriados ou outro critério será utilizado?

R- Conforme acréscimo legal, 50% para dias úteis e sábados e 100% para domingos/feriados.

2.3. Caso a Administração opte pela compensação via banco de horas, qual será o prazo máximo para essa compensação?

R- Será adotado o pagamento pelo execução do serviço extraordinário.

2.4. O serviço extraordinário poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados? Se sim, os percentuais de acréscimo seguirão a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)?

R- Sim. Poderá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Os percentuais serão os definidos em Lei.

2.5. A projeção de custos para serviços extraordinários mencionada no TR leva em conta qual quantitativo estimado de horas extras por trabalhador?

A ausência dessas informações pode resultar em divergências de interpretação na fase de execução do contrato, impactando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

R- Limite legal e Orçamentário para execução do contrato. A Fiscalização Contratual autorizará a execução do serviço e fará o devido controle para cumprimento dos referidos limites.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

3.1. Qual a justificativa técnica para exigir um mínimo de 3 anos de experiência, considerando que a atividade contratada não possui características que demandem um longo período de especialização?

R- Resguardar a Administração Pública de empresas que não possuam expertise em Contratos com a Administração Pública. A exigência possui previsão legal e está de acordo com os limites legais (§5º, do Art. 67, da Lei 14.133/2021).

3.2. Essa exigência não viola o princípio da razoabilidade, previsto na Lei 14.133/2021, que determina que os critérios de habilitação devem ser compatíveis com a complexidade do objeto?

R- Não. O Atestado tem por objeto avaliar a capacidade de execução do serviço pela empresa, e a exigência.

3.3. Existe um estudo técnico que comprove que empresas com menos de 3 anos de experiência não possuem condições de executar adequadamente o contrato?

R- A exigência possui previsão legal e está de acordo com os limites legais (§5º, do Art. 67, da Lei 14.133/2021), a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3.4. Considerando que a Administração confia que uma empresa possa executar um contrato por 5 anos, por que exigir uma experiência prévia de 3 anos para um serviço de baixa complexidade? A exigência imposta pode restringir indevidamente a competitividade do certame, favorecendo empresas já estabelecidas no mercado e impedindo a participação de novos concorrentes, o que fere os princípios da ampla concorrência e isonomia previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

R- A exigência possui previsão legal e está de acordo com os limites legais (§5º, do Art. 67, da Lei 14.133/2021).

4.1. Qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) será aplicada aos trabalhadores contratados para a função de Auxiliar de Depósito/Armazenista?

R – Diferentemente do Alegado, registramos que tal informação consta do item 10.3 do TR

4.2. Qual o número do registro da CCT no Ministério do Trabalho, para que os licitantes possam consultá-la antes da formulação da proposta?

R- Registrarmos que tal informação consta do item 10.3 do TR

4.3. Caso não haja uma CCT específica aplicável, como será definido o piso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

salarial e os adicionais trabalhistas aplicáveis? A falta dessa informação pode gerar distorções na formulação da proposta e comprometer a previsibilidade dos custos.

R- Registrados que tal informação consta do item 10.3 do TR

É a resposta aos questionamentos suscitados.

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM